



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 65^a REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CTCS. 04.02.2014.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às 9 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, foi aberta a 65^a Reunião da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência da Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira, com a presença do Representante da Secretaria-Geral de Consultoria Suplente, Dr. Leandro da Motta Oliveira; do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Igor Montezuma Sales Farias; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávia Maria Leite Rodrigues Gonçalves; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso Suplente, Dr. Gustavo Henrique Catisane Diniz; do Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dr. José Eduardo de Lima Vargas, do Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, Dr. Ricardo Ferreira Balota, do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Rodrigo Leal Rospa; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, Dr. Marcelo Gentil Monteiro; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil Suplente, Dr. Thiago de Castro Melo; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos André Studart Pereira, e contando, ainda, com a presença dos Advogados da União, Dra. Tania Patrícia de Lara Vaz, Dr. Amaury Reis Fernandes Filho, Dr. Igor Itapary Pinheiro, Dr. Henrique Moreira Gazire e Dr. Pedro Maradei Neto, verificada a existência de quórum, foi aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos: **1 - CONCURSO DE REMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, ABERTO PELO EDITAL Nº 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2014 – JULGAMENTO DOS RECURSOS.** Relatoria: Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. **1.1 – Processo nº 00404.000957/2014-17 - INTERESSADA: ALESSANDRA MATOS DE ARAÚJO** - Decisão: A CTCS, na linha dos precedentes do CSAGU, por unanimidade, manifesta-se pelo não provimento do recurso, tendo em vista que o Advogado da União Miguel Evencio Perez Gomes faz jus à prioridade na escolha de vagas para a remoção aberta pelo Edital nº 2/CSAGU, de 16 de janeiro de 2014, nos termos da Portaria nº 1.292, de 2009; não há que se falar em erro material no resultado provisório, tampouco na lista de precedência publicada pelo Edital nº 1, de 28 de janeiro de 2014 e pelo encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior. **1.2 - Processo nº 00404.000955/2914-28 - INTERESSADO: BRUNO CORREIA CARDOSO.** Decisão: A CTCS, na linha dos precedentes do CSAGU, por unanimidade, manifesta-se pelo provimento do recurso, consistente em desistência de participação no concurso de remoção e, por consequência, de sua remoção para a PSU-Petrópolis, uma vez que o próprio requerente apresentou nova simulação, retirando-se do certame e trazendo ao processo a anuência de todos os envolvidos, ou seja, de todos os candidatos que tiveram situação modificada em relação ao resultado provisório. Além disso, nenhum prejuízo decorreu à Administração. Registra-se, ainda, que a análise do pedido de desistência em questão levou em

conta, também, a justificativa de que a remoção do Advogado da União traria sérios prejuízos à convivência familiar, na medida em que a esposa, também Advogada da União, não foi contemplada com a remoção para a mesma localidade e pelo encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior. **1.3 - Processo nº 00404.0009421/2014-59 - INTERESSADO: EDUARDO TANURE CORREA.** Decisão:

A CTCS, na linha dos precedentes do CSAGU, por unanimidade, manifesta-se pelo não provimento do recurso, uma vez que a permuta, nos termos da Portaria Interministerial nº 517, de 2011, exige como requisito para tal movimentação o respeito à precedência dos candidatos inscritos na remoção e pelo encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior. **1.4 - Processo nº 00404.000945/2014-92 - INTERESSADO: JOÃO PAULO LAWALL VALLE.** Decisão:

A CTCS, na linha dos precedentes do CSAGU, por unanimidade, manifesta-se pelo provimento do recurso consistente em desistência de participação no presente concurso, inclusive de sua remoção para a PSU-Criciúma, tendo em vista que o próprio requerente realizou a simulação, retirando-se do certame e trazendo ao processo a anuência do único candidato afetado em relação ao resultado provisório. Tampouco se verifica prejuízo ao interesse da Administração e pelo encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior. **1.5 - Processo nº 00404.000954/2014-83 - INTERESSADA: JULIANA TIEMI MARUYAMA MATSUDA.** Decisão:

A CTCS, na linha dos precedentes do CSAGU, por unanimidade, manifesta-se pelo não provimento do recurso, consistente em pedido de desistência de participação no presente concurso, inclusive de sua remoção para a Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes, tendo em vista que não apresentou as necessárias anuências dos candidatos que teriam sua situação alterada, a partir do deferimento da referida desistência, em relação ao resultado provisório e pelo encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior. **1.6 - Processo nº 00404.000931/2014-79 - INTERESSADOS: PAULO SÉRGIO BRAGA TEIXEIRA.** Decisão:

A CTCS, na linha dos precedentes do CSAGU, manifesta-se pelo não provimento do recurso, consistente em pedido de remoção para a CJU-PA e, sucessivamente, na desistência de participação no presente concurso, inclusive de sua remoção para a CJU-AC, a um, em virtude da ausência de anuência do candidato DAVI JOSÉ PAZ CATUNDA, cuja opção de remoção da PRU1 para a CJU-AC foi atendida em resultado provisório; a dois, porque, de acordo com precedentes do CSAGU, o recorrente deveria providenciar a juntada aos autos da anuência de todos os candidatos que poderiam vir a ser removidos para a CJU-AC, caso deferida a desistência, o que não foi feito; finalmente, porque não há condições de atendimento ao pedido de remoção para a CJU-PA, tendo em vista as opções realizadas pelo requerente em sua inscrição e pelo encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior. **1.7 - Processo nº 00404.0009491/2014-71 - INTERESSADA: PRISCILLA MACHADO DE OLIVEIRA.**

Decisão: A CTCS, na linha dos precedentes do CSAGU, por unanimidade, manifesta-se pelo não provimento do recurso, vez que a escolha para as vagas disponibilizadas pela Consultoria-Geral da União ocorreu através da análise curricular e pelo encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior. **1.8 - NUP: 00404.000956/2014-72 - INTERESSADOS: CAROLINA DA FONTE CORREIA HENRIQUES.** Decisão:

A CTCS, na linha dos precedentes do CSAGU, por unanimidade, manifesta-se pelo provimento do recurso, tendo em vista que já transcorridos os três anos para a fruição do benefício, contados a partir da posse e início de exercício em unidade da AGU em Belém (CJU-PA), com fundamento na Portaria nº 1.292, de 2009, relativa à lotação e exercício em Unidade de Difícil Provimento (UDP). A interessada faz jus à prioridade na escolha de vagas para a

remoção aberta pelo Edital nº 2/CSAGU, de 16 de janeiro de 2014, considerando que poderia ter escolhido a PSU-Marabá (não UDP), que lhe foi ofertada para escolha na ocasião de sua posse no caso e pelo encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior. Registro: Foram deferidos os pedidos de sustentação oral dos Advogados da União, Drª Alessandra Matos De Araújo e Dr. Bruno Correia Cardoso.

2 - PROCESSO N° 00406.001095/2013-49 - INTERESSADO: CGAU – ASSUNTO: MINUTA DE PORTARIA DE DISCIPLINAMENTO DO ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO DOS MEMBROS DAS CARREIRAS DA AGU. Relatoria: Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União – Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos. Decisão: Adiado. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho Superior lavrei a presente ata.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

GERALDO NOGUEIRA LUIZ